VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI nº 19/2018-L

Senhor Presidente:

Usando das atribuições que me são conferidas pelo art. 49, § 2º e pelo art. 59, inciso V, ambos da Lei Orgânica do Município, comunico Vossa Excelência que, nesta data, vetei parcialmente o Projeto de Lei nº 19/2018-L, originário do Poder Legislativo, que *DENOMINA "PAVILHÃO AGROPECUÁRIO HILÁRIO GAUER" O ESPAÇO LOCALIZADO DENTRO DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES ÁLVARO DIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

RAZÕES DO VETO

O Projeto de Lei nº 19/2018-L, de iniciativa do Legislativo Municipal, estabelece, no art. 1º, denominação ao espaço utilizado pela Expo Pecuária, localizado no interior do Parque de Exposições Álvaro Dias, como "Pavilhão Agropecuário Hilário Gauer" e o art. 2º, consigna que a norma legal entra em vigência na data de sua publicação, dispondo, ainda, sobre a revogação do Decreto nº 66, de 14 de julho de 1988, que dá denominação ao parque de exposições do Município de "Parque de Exposições Governador Álvaro Dias".

Observe-se, pois, que a regra insculpida no 2º, do Projeto de Lei nº 19/2018-L, impede a sanção do projeto, pois, se assim viesse a ocorrer, o parque de exposições do Município perderia sua denominação e, por conseguinte, o art. 1º, do citado projeto legislativo também se esvaziaria, por lhe fazer expressa referência!

Consequentemente, tem-se que, diante do possível equívoco, a configurar hipótese de ilegalidade, quanto à disposição do art. 2º, do Projeto de Lei nº 19/2018-L, necessário seu veto, inclusive por conta do que estabelece o art. 1º, da Lei Federal nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, que dispõe sobre a denominação de logradouros, obras serviços e monumentos públicos, após a alteração havida através da Lei Federal nº 12.781, de 10 de janeiro de 2013:

> *Art. 1º* ***É proibido, em todo o território nacional, atribuir nome de pessoa viva*** *ou que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava, em qualquer modalidade,* ***a bem público****, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta* (sem destaques no original).

(Segue/Fls.02)

Excelentíssimo Senhor
Vereador PEDRO RAUBER
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PR

Convém registrar, outrossim, que, junto ao Parque de Exposições Governador Álvaro Dias, anualmente é realizada a EXPORONDON, feira e exposição da indústria, comércio, prestadores de serviços e agropecuária, onde também acontece a Expo Pecuária e a *Festa Nacional do Boi no Rolete*, instituída pela Lei Municipal nº 1.308, de 27 de novembro de 1978, de modo que, já sendo o local nacionalmente reconhecido com a denominação lhe atribuída, a nosso ver, o art. 2º, do presente projeto de Lei, é inconveniente, pois contraria o interesse público.

Assim, por restar configurada hipótese contrária ao interesse público, não sendo possível a manutenção do art. 2º, do Projeto de Lei nº 09/2018-L, sinto-me no dever de vetar o citado dispositivo.

Por postremo, consigne-se que a manutenção do veto não trará qualquer prejuízo, apenas se postergará o início da vigência da norma, nos termos do art. 1º, da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657, de 04 de setembro de 1942), que dispõe que, *salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada*.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 13 de junho de 2018.

MÁRCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon - Paraná
PROTOCOLO GERAL 416
Data: 15/06/2018 Horário: 17:20